



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a corrosão do valor da moeda nacional pela inflação, que acarreta a necessidade de regular a correção dos subsídios dos Desembargadores e Juízes ativos, inativos e dos pensionistas;

**CONSIDERANDO** o disposto na recente Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, realizada 15 de janeiro de 2013, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo reajuste dos subsídios dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO**, em Teresina, 15 de janeiro de 2013.

*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro*  
**DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2013.

**Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I – R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí corresponderão, na forma do art. 93, V, da Constituição Federal, a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) do subsídio mensal fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2013.

